

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 282

43.º ano

5 de Outubro de 2000

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Conselho	
2000/C 282/01	Decisão do Conselho de 28 de Setembro de 2000 relativa à substituição de membros do Comité do Fundo Social Europeu	1
	Comissão	
2000/C 282/02	Taxas de câmbio do euro	3
2000/C 282/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2145 — Apollo Group/Shell Resin Business) Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	4
2000/C 282/04	Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem	5
	Rectificações	
2000/C 282/05	Rectificação ao convite à apresentação de candidaturas (EAC/66/00) — 2001 — Ano Europeu das Línguas (JO C 257 de 8.9.2000)	8

I

(Comunicações)

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 28 de Setembro de 2000

relativa à substituição de membros do Comité do Fundo Social Europeu

(2000/C 282/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 147.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que contém disposições gerais sobre os Fundos Estruturais e, nomeadamente, os seus artigos 47.º e 49.º⁽¹⁾,Tendo em conta a decisão do Conselho, de 12 de Outubro de 1998, relativa à nomeação dos membros efectivos e suplentes do Comité do Fundo Social Europeu⁽²⁾,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

(1) O Conselho, deliberando sob proposta da Comissão, nomeou, por decisão de 12 de Outubro de 1998, os membros efectivos e suplentes do Comité do Fundo Social Europeu para o período que termina em 22 de Outubro de 2001.

(2) Entretanto vagaram lugares de membros efectivos e membros suplentes nas categorias de representantes dos Governos, das entidades patronais e dos trabalhadores.

(3) É conveniente nomear membros para os lugares vagos no Comité do Fundo Social Europeu,

DECIDE:

Artigo 1.º

As pessoas cujos nomes constam do anexo são nomeadas membros do Comité do Fundo Social Europeu para o período remanescente dos mandatos em curso, ou seja até 22 de Outubro de 2001.

Artigo 2.º

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Setembro de 2000.

Pelo Conselho

O Presidente

P. MOSCOVICI

⁽¹⁾ JO L 161 de 26.6.1999, p. 1.⁽²⁾ JO C 330 de 28.10.1998, p. 1.

ANEXO

Estado-Membro	Representante de	Membro		Em substituição de
ALEMANHA	Governo	Efectivo	Wilhelm KAISER	C. WETZ
DINAMARCA	Trabalhadores	Efectivo	Jens FRANK	Marie-Louise KNUPPERT
ESPAÑA	Governo	Efectivo	Aurora SAETA DEL CASTILLO	Angeles RIESCO
ESPAÑA	Governo	Efectivo	Francisco GARCÍA VILLAR	Pedro Luis GOMIS
ESPAÑA	Governo	Suplente	Miguel COLINA ROBLEDO	Aurora SAETA DEL CASTILLO
ESPAÑA	Trabalhadores	Efectivo	José M. ^a DÍAZ-ROPERO OLIVARES	Blanca GÓMEZ MANZANEQUE
FRANÇA	Governo	Efectivo	Geneviève RIALLE-SALABER	H. BRUNEL
FRANÇA	Governo	Efectivo	Annie GAUVIN	Herr rançois ROMANEIX
FRANÇA	Governo	Suplente	Cyril PORTALEZ	MAYMAT
FRANÇA	Trabalhadores	Efectivo	Jean-Claude MEYNET	Michel MARTI
FINLÂNDIA	Governo	Efectivo	Riitta KANGASHARJU	Anssi PAASIVIRTA
FINLÂNDIA	Entidades patronais	Efectivo	Heikki SUOMALAINEN	P. CASTRÉN
FINLÂNDIA	Entidades patronais	Suplente	Jukka AHTELA	Heikki SUOMALAINEN
IRLANDA	Governo	Suplente	Thomas MURRAY	Freda NOLAN
IRLANDA	Entidades patronais	Efectivo	Paul O'LEARY	Clare CARROLL
ITÁLIA	Entidades patronais	Efectivo	Luigi TROIANI	Carlo MOCHI
PAÍSES BAIXOS	Governo	Efectivo	W. Van der LAAN	J. C. Van der VELDEN
PAÍSES BAIXOS	Governo	Suplente	S. SCHOOF	W. Van der LAAN
PAÍSES BAIXOS	Entidades patronais	Efectivo	F. B. LEMPERS	J. H. SCHEPERS
PAÍSES BAIXOS	Trabalhadores	Efectivo	R. C. ROELOFSE	P. HAZENBOSCH
ÁUSTRIA	Trabalhadores	Suplente	Sabine LETZ	Bernhard ACHITZ
PORTUGAL	Governo	Efectivo	Francisco RAMOS	Ana VALE
PORTUGAL	Governo	Suplente	José REALINHO DE MATOS	Herr Mário CALDEIRA DIAS
PORTUGAL	Entidades patronais	Efectivo	Clara GUERREIRO	José Manuel CASQUEIRO
SUÉCIA	Governo	Efectivo	Katarina SJÖLANDER	Tuula TIKKANEN KIHLGREN
SUÉCIA	Governo	Efectivo	Anne-Marie QVARFORT	Lena THALIN
SUÉCIA	Entidades patronais	Efectivo	Vivi JACOBSON LIBETIS	Johan CARLSTRÖM
REINO UNIDO	Governo	Efectivo	Mary GILLARD	Elaine TREWARTHA
REINO UNIDO	Governo	Suplente	Alison ROSE	Anne-Marie LAWLOR
REINO UNIDO	Trabalhadores	Efectivo	Herr Alan MANNING	Herr Nigel COSTLEY
REINO UNIDO	Trabalhadores	Efectivo	Liz SMITH	B. CALLAGHAN
REINO UNIDO	Trabalhadores	Suplente	Iain MURRAY	Liz SMITH

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

4 de Outubro de 2000

(2000/C 282/02)

1 euro	=	7,4504	coroas dinamarquesas
=	339,32	dracmas gregas	
=	8,5723	coroas suecas	
=	0,6003	libra esterlina	
=	0,873	dólares dos Estados Unidos	
=	1,3098	dólares canadianos	
=	95,31	ienes japoneses	
=	1,5155	francos suíços	
=	8,035	coroas norueguesas	
=	72,89	coroas islandesas ⁽²⁾	
=	1,6263	dólares australianos	
=	2,1685	dólares neozelandeses	
=	6,3267	randes sul-africanos ⁽²⁾	

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2145 — Apollo Group/Shell Resin Business)****Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado**

(2000/C 282/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 27 de Setembro de 2000, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual o Apollo Group (Apollo) (EUA) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto das actividades no sector das resinas da Royal Dutch/grupo Shell (Royal Dutch/Shell) (Países Baixos), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Apollo: serviços de transporte de mercadorias (frete); serviços de corretagem imobiliária; serviços de seguros; serviços de empréstimos hipotecários; venda de gasolina a retalho; estabelecimentos de restauração; participações consideráveis no sector imobiliário (residencial, comercial e hoteleiro) nos Estados Unidos e na Europa,

— Royal Dutch/Shell: exploração, produção e venda a nível mundial de petróleo e gás natural; produção e venda de produtos químicos e carvão.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 ⁽³⁾, o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2145 — Apollo Group/Shell Resin Business, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — Task Force Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

⁽³⁾ JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Publicação de um pedido de registo, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92 relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem

(2000/C 282/04)

A presente publicação confere um direito de oposição nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92. Qualquer oposição a este pedido deve ser transmitida por intermédio da autoridade competente de um Estado-Membro no prazo de seis meses a contar desta publicação. A publicação tem por fundamento os elementos a seguir enunciados, nomeadamente do ponto 4.6, pelos quais o pedido é considerado justificado na acepção do regulamento supracitado.

REGULAMENTO (CEE) N.º 2081/92 DO CONSELHO

PEDIDO DE REGISTO: ARTIGO 5.º

DOP () IGP (x)

Número nacional do processo: 10

1. Serviço competente do Estado-Membro:

Nome: Ministero delle Politiche agricole e forestali

Endereço: Via XX Settembre, 20, I-00187 Roma

Tel.: (39) 06-481 99 68

Fax: (39) 06-42 01 31 26.

2. Agrupamento requerente:

2.1a. Nome: «Consorzio valorizzazione limoni e derivati» (CO.VA.L.D.)

2.2a. Endereço: Via S. Lucia, 3, I-84010 Minori (SA)

2.1b. Nome: «Cooperativa amalfitana trasformazione agrumi» (CATA)

2.2b. Endereço: Via Salita Chiarito, 9, I-84011 Amalfi (SA)

2.3. Composição: produtor/transformador (x) Outro ().

3. Tipo de produto: categoria 1.6 — limões no estado natural

4. Descrição do caderno de especificações e obrigações:

(resumo das condições do n.º 2 do artigo 4.º)

4.1. Nome: Limone Costa d'Amalfi

4.2. Descrição: Forma elíptico-longada, mamilo grande e pontiagudo, casca de espessura média e amarela-limão quando o fruto está maduro; peso não inferior a 100 g; flavedo rico em óleos essenciais; aroma muito perfumado; sumo abundante (com um rendimento não inferior a 25 %), de acidez elevada (não inferior a 3,5 g/100 ml) e cor amarela palha; poucas pevides.

4.3. Área geográfica: Abrange a totalidade do território da comuna de Atrani, na província de Salerno, e uma parte do território das seguintes comunas situadas na mesma província: Amalfi, Cetara, Conca dei Marini, Furore, Maiori, Minori, Positano, Praiano, Ravello, Scala, Tramonti e Vietri sul Mare. A zona delimitada é conhecida internacionalmente como Costa amalfitana ou Costa de Amalfi. A delimitação da área geográfica referida consta do anexo do caderno de especificações e obrigações, sob forma de um mapa e de uma descrição.

4.4. *Prova de origem:* A presença de limoeiros na costa amalfitana é amplamente referida em vários documentos no início do século XI e nos séculos seguintes, nomeadamente na sequência da descoberta da sua eficácia na luta contra o escorbuto, doença causada, como é sabido, pela carência do organismo em vitamina C. Precisamente por este motivo, e à luz dos estudos da famosa escola de medicina de Salerno, a República de Amalfi ordenou que a bordo dos seus navios existisse sempre uma provisão de limões. Esta medida serviu para incentivar a plantação de limoeiros na zona (séculos XII-XIV); a partir dessa época, esta cultura passou a ocupar espaços cada vez mais vastos do litoral e das colinas limítrofes.

Numerosos documentos da época medieval testemunham a difusão da cultura de citrinos. Segundo Camera, historiador do século XIX, as primeiras culturas de limoeiros e laranjeiras na área amalfitana remontam, no mínimo, a 1112, como o prova um pergaminho por si descoberto e datado desse ano. Desde o século XVII, os documentos referem a presença numerosa de «jardins de limoeiros» (pomares) ao longo da costa; em 1646, o historiador Ferrari descreve pela primeira vez o *limon amalpitanus* que corresponde praticamente ao actual Sfusato de Amalfi. Por outro lado, desde esta época, é feita referência à existência na zona de uma actividade mercantil relacionada com os limões, com um aumento progressivo do volume comercializado no século XVIII e, sobretudo, na segunda metade do século XIX, quando a mercadoria era quase inteiramente comprada por comerciantes provenientes de outras zonas (Sorrente). Posteriormente, a actividade de plantação começou a diminuir (devido, nomeadamente, à escassez de terrenos) e o trabalho dos agricultores passou a incidir principalmente em trabalhos de armação do terreno (terraços) e na diminuição dos compassos de instalação. Os produtores devem inscrever os seus pomares num registo previsto para o efeito, concebido, mantido e actualizado pela região de Campania. Todos os anos, 10 dias após o fim da colheita, os produtores declaram a quantidade produzida. O organismo de controlo verifica se são cumpridas as exigências técnicas definidas no caderno de especificações e obrigações para a inscrição no registo e se os produtores respeitam as obrigações que lhes incumbem com vista a uma identificação correcta dos lotes do produto.

4.5. *Método de obtenção:* A cultura praticada tradicionalmente, desde há séculos, prevê que as árvores sejam podadas em forma de globo e colocadas sob estruturas típicas de madeira de castanheiro, constituídas por estacas horizontais e verticais, sazonalmente tapadas com coberturas em palha (pagliarelle) que servem para proteger as árvores das intempéries e para atrasar o amadurecimento dos frutos. Devido à inclinação dos terrenos, às vezes muito acentuada, as plantações são efectuadas nos característicos terraços cercados por pequenos muros, que constituem uma característica predominante da paisagem de toda a zona costeira («os jardins de limões da península amalfitana» são universalmente conhecidos).

As técnicas de cultivo continuam a ser as praticadas na zona há muito tempo, e são ainda utilizadas práticas tradicionais (por exemplo, a formação à mão das caldeiras para regas) fortemente ligadas às características orográficas, edáficas e ambientais específicas da zona.

A produção obtida distingue-se pelo período da colheita: a colheita estival é de longe a mais rentável e é mais procurada do que a inverno-primaveril devido a uma menor concorrência da oferta de outras zonas de produção (Sicília).

O produto é posto à venda em recipientes rígidos, com uma capacidade compreendida entre 0,5 kg e 15 kg. Às embalagens é apostada a menção IGP e o rótulo correspondente.

4.6. *Relação:* O nome da cultivar «Sfusato Amalfitano» constitui, por si só, uma prova da relação estreita com a área geográfica referida. É de assinalar que esta variedade é cultivada exclusivamente nesta zona e que as características qualitativas intrínsecas dos frutos se foram diferenciando ao longo dos séculos em função das particularidades do meio (referimo-nos, nomeadamente, ao aroma, ao perfume, bem como à quantidade e à acidez do sumo que tornaram este fruto tão famoso no mundo). A cultura do limão ao longo da costa amalfitana foi-se impondo perante todas as outras culturas, desempenhando um papel fundamental na economia da região e na caracterização da paisagem (há que não esquecer as repercussões para a actividade turística, que assenta, em grande medida, na harmonia entre o «azul do mar e o verde dos pomares de citrinos»), bem como em termos de protecção hidro-geológica do território.

4.7. *Estrutura de controlo:*

Nome: Istituto Mediterraneo di Certificazione dei processi e dei prodotti agroalimentari (IS.ME.CERT)

Endereço: c/o Assessorato agricoltura regione Campania — Centro direzionale Isola A6 — I-80143 Napoli

4.8. *Rotulagem:* O rótulo deve incluir, em caracteres legíveis e indeléveis, as seguintes indicações: 1) a IGP Limone Costa d'Amalfi, 2) o nome da exploração produtora, 3) a quantidade exacta de produto contida na embalagem, 4) o ano de produção. Deve, igualmente, estar representado o símbolo gráfico correspondente à imagem do logotipo, que consiste num limão rodeado de folhas, colocado do lado esquerdo de uma dupla circunferência que contém, destacada num fundo amarelo, a menção a preto «Limone Costa d'Amalfi». No círculo interior é representado o perfil da costa, de Maiori até Capo Conca, sendo o primeiro plano ocupado por uma mata arbustiva mediterrâника. As referências colorimétricas são indicadas no caderno de especificações e obrigações.

4.9. *Exigências legislativas nacionais:* —

Número CE: IT/00116/2000.01.03.

Data de recepção do processo completo: 15 de Março de 2000.

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao convite à apresentação de candidaturas (EAC/66/00) — 2001 — Ano Europeu das Línguas

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» C 257 de 8 de Setembro de 2000)

(2000/C 282/05)

Na página 10, no anexo:

em vez de: **«ITALIA**

Prof.ssa Flora Palamidesi
Ministero della Pubblica Istruzione
Direzione generale scambi culturali
V.le Trastevere, 76/A
I-00153 Roma
Tel. (39) 06 58 49 25 57
Fax (39) 06 58 49 33 81
E-mail: dgcult.div.3@istruzione.it»,

deve ler-se: **«ITALIA**

Prof.ssa Grazia Napoletano
IRRSAE LAZIO
Via Guidobaldo del Monte, 54
I-00197 Roma
Tel. (39) 06 80 96 72 09
Fax (39) 06 80 70 79 1
E-mail: grazia.napoletano@irrsae.lazio.it

ITALIA (per il settore universitario)

Prof. Giovanni Puglisi
Presidente del Centro Relazioni Internazionali
Libera Università di Lingue e Comunicazione
— IULM
Via Filippo da Liscate, 1
I-20143 Milano
Tel. (39) 02 89 14 13 16
Fax (39) 02 89 14 13 10
E-mail: giovanni.puglisi@iulm.it».